



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.638, de 20 de janeiro de 2023.

Estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Taquari, para o exercício de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o piso salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal](#).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério terão como base a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, para o exercício de 2023, como segue:

I – MAGISTÉRIO

I – Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C
N 1	2.431,30	2.504,12	2.577,06
N 2	2.504,12	2.578,44	2.654,36
N 3 – A	2.578,44	2.656,63	2.734,00
N 4 – A	2.656,63	2.736,32	2.815,94



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – Cargos de provimento efetivo para 40 (quarenta) horas semanais

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C
N 1 – B	4.420,55	4.552,82	4.685,43
N 3 – B	4.689,40	4.830,08	4.970,78
N 4 – B	4.830,08	4.974,97	5.119,88

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro de 2023.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/2023

Taquari, 18 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que recepciona o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal](#).

Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério terão como base a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, assim como o estabelecido na Portaria Interministerial nº 6, de 28.12.2022, Portaria do Ministro da Educação nº 17, de 16.01.2017 e manifestação do Ministério da Educação – MEC, em 17.01.2023, para o exercício de 2023.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS